



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2869/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 10:07
Legislativo - REQ 1848/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1848/2020



Requer ao Executivo Municipal informações referentes a Lei nº 4.965/201 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão “Educação para o Trânsito” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva - PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao setor competente informações abaixo elencadas referentes a Lei nº 4.965/201 a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão “Educação para o Trânsito” no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

1. Quais foram os materiais pedagógicos, atividades e campanhas adquiridos/realizadas nos anos de 2017 até a presente data (discriminar ano a ano);
2. Informar o montante investido pelo Executivo Municipal em educação no trânsito nos anos de 2017 até a presente data (discriminar ano a ano);
3. Esclarecer as razões para até a presente data a referida lei não ter sido regulamentada, conforme prevê o Art. 5º.

O pedido justifica-se para o devido acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 2020.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2869/2020
Data: 02/09/2020 - Horário: 10:07
Legislativo - REQ 1848/2020



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.965, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica, podendo firmar parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, a Polícia Militar e outros órgãos de trânsito.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios da segurança no trânsito; infrações no trânsito; as crianças e o trânsito; Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, de 16 de maio de 2017.


AUGUSTINO ZUCCHI
Prefeito



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

